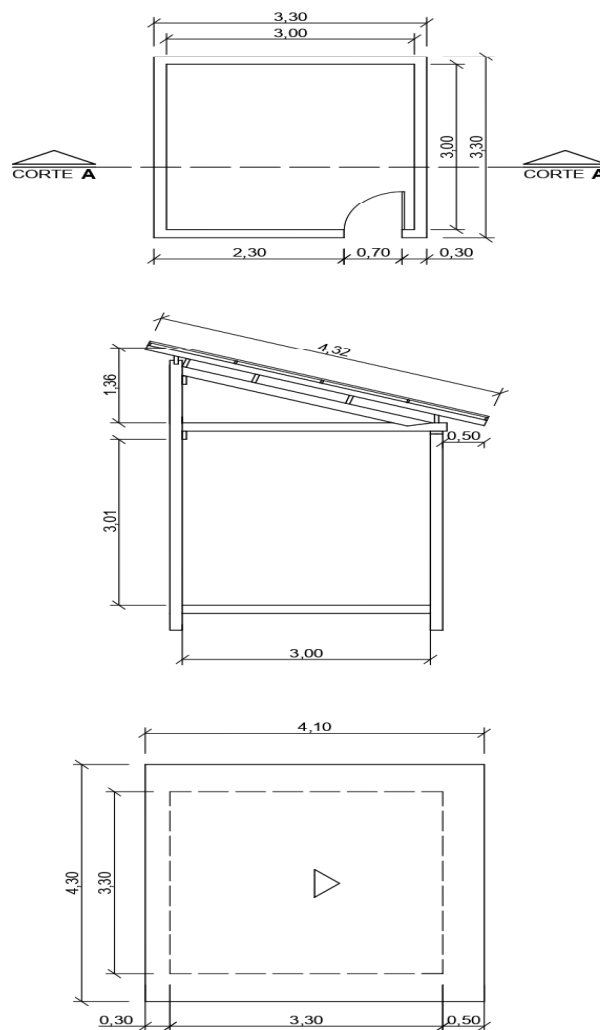


Figura 05. Desenhos esquemáticos da casa de Bombas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

**NOTA TÉCNICA 005/2023**

Primeira edição  
19/01/2023

Dispõe sobre o licenciamento ambiental relativo ao corte de árvores; à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas e dos prestadores desses serviços no município de Rio Branco/AC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, através de seu Secretário, Carlos Alberto Alves Nasserela, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 571, de 5 de abril de 2022, e com fundamento na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Lei Ambiental Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, bem como, na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.854, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para realização do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.776 de 18/12/2009, que dá nova redação ao artigo 161; acrescenta o artigo 164-A, e altera artigos 165, 166 e a TABELA VII do art. 169, todos da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003- Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que são bens de interesse comum da população, sujeitos a limitações administrativas, as florestas, os bosques e quaisquer formas de vegetação existentes no território municipal, conforme lei 1.330/99;

CONSIDERANDO que no âmbito do território municipal, as árvores com mais de 30 cm de DAP ficam imunes ao corte, podendo-se aceita-lo, sob prévia autorização da SEMEIA e dos órgãos estadual e federal competentes, em casos excepcionais a serem regulamentados ou em face de empreendimentos de interesse social e/ou utilidade pública, conforme lei 1.330/99;

CONSIDERANDO que a realização de atividade para corte ou poda de árvores existentes em logradouro público ou áreas privadas poderá ser feita por empresas devidamente licenciadas pela SEMEIA, conforme Instrução Normativa nº. 001/2021;

CONSIDERANDO que fica o responsável pelo corte ou poda por dar destinação adequada aos resíduos, conforme lei 1.330/99;

CONSIDERANDO que as árvores localizadas em terrenos particulares ficam dispensadas de autorização por parte da SEMEIA, desde que não sejam declaradas imunes de corte, as espécies: Bertholetia excelsa (castanheira), Swietenia macrophyla (mogno), Hevea brasiliensis (seringueira), aquelas com diâmetro acima de 30 cm DAP, e outras que possam ser declaradas imunes de corte por ato do poder público, conforme lei 1.330/99 e Instrução Normativa nº. 001/2021;

CONSIDERANDO que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação e desativação de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental de impacto local neste Município:

CONSIDERANDO as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, recomenda-se o cumprimento das seguintes determinações e orientações técnicas:

1.1 A SEMEIA ficará no direito de monitorar em qualquer tempo a atividade licenciada bem como requisitar documentos complementares, caso considerar necessário.

1.2 Cabe a SEMEIA, a qualquer momento, com base nas respostas ambientais frente às intervenções objeto do presente licenciamento ambiental, propor novas determinações, tudo em consonância com a harmonia do meio ambiente.

1.3 A falta do cumprimento de quaisquer determinações implicará na suspensão imediata da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

1.4 A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ficar em local de fácil consulta dos órgãos fiscalizadores.

1.5 Fica expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de substância ou resíduos provenientes das atividades autorizadas.

1.6 Fica proibida a disposição dos resíduos em áreas verdes, vias públicas, praças, canteiros, jardins, rotatórias, áreas erodidas, praias e outros locais inapropriados ou não permitidos pela municipalidade.

1.7 Iniciar a limpeza geral na área, através da retirada dos resíduos provenientes dos cortes, imediatamente ao término da atividade autorizada.

1.8 Os resíduos gerados (troncos, galhos e folhas) deverão ser imediatamente acondicionados e transportados de forma adequada e dispostos em locais apropriados e permitidos pela municipalidade.

1.9 As empresas concessionárias, permissionárias e designadas de serviços públicos ou por elas contratadas para a execução de corte ou poda de árvore ou supressão de vegetação no município de Rio Branco deverão ser licenciadas pelo o órgão ambiental municipal. Estes prestadores desses serviços ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.10 Deverá ser realizado o reaproveitamento de madeira proveniente das espécies imunes de corte atendendo indicação do órgão municipal de meio ambiente.

1.11 Atender o órgão ambiental municipal no que tange a Compensação Ambiental.

1.12 Não danificar canteiro central, jardins, podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem licença da SEMEIA ou em desacordo com a mesma:

a) Sujeito a MULTA de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica, na reincidência a multa será aplicada em dobro.

1.13 Não cortar, sacrificar, suprimir, danificar ou envenenar árvores de arborização urbana, sem licença da SEMEIA ou em desacordo com a mesma:

a) Sujeito a MULTA por árvore de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica, na reincidência a multa será aplicada em dobro.

1.14 Não comercializar espécimes de flora nativa bem como produtos, subprodutos e objetos delas oriundos, sem prévia licença ou em desacordo com a legislação e normas ambientais vigentes:

a) Sujeito a MULTA por árvore, quilograma ou fração do produto de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica;

b) Incorre na mesma pena quem receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento;

c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

1.15 Não provocar desmatamento em qualquer área, sem licença ou em desacordo com a mesma:

a) Sujeito a MULTA por hectare ou fração de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica, na reincidência a multa será aplicada em dobro.

1.16 Não cortar, sacrificar, suprimir, danificar, envenenar árvores objeto de proteção especial, declaradas por ato normativo como imunes ao corte, sem licença dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma:

a) Sujeito a MULTA por árvore de 68,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 102,0 UFMRB para pessoa jurídica;

b) Se a intervenção ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa será aplicada em dobro;

1.17 Não impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, ou em demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

a) Sujeito a MULTA de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica, na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Diante das legislações pertinentes, deverão seguir as orientações técnicas no licenciamento ambiental relativo ao corte de árvores: à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas e dos prestadores desses serviços no município de Rio Branco/AC, sem prejuízo aos direitos de liberdade econômica adquiridos, em respeito a legislação ambiental vigentes.

Rio Branco/AC, 19 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserála  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº. 571/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Altera a Resolução nº 02, de 2022, que dispõe sobre normas para o licenciamento ambiental de Posto de Abastecimento, Postos Revendedores de Combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista - ISR, no Município de Rio Branco.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 52, § 2º, da Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999 (Política Municipal de Meio Ambiente),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 02, de 2022, que dispõe sobre normas para o licenciamento ambiental de Posto de Abastecimento, Postos Revendedores de Combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista - ISR, no Município de Rio Branco.

Art. 2º A Resolução nº 02, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

XII. Laudo de Estanqueidade do sistema de armazenamento, tubulações e das bombas de abastecimento de combustível, após a instalação, com memorial fotográfico datado, realizado conforme a ABNT NBR 16795, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, elaborado por um profissional habilitado, acompanhado de sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Termo de Referência elaborado pela SEMEIA em anexo;

.....”

“Art. 9º .....

.....”